

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 16/04/2015 10:01:11

NOME / RAZÃO SOCIAL: **VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

ENDEREÇO: RUA TUPI, 234 - BAIRRO CENTRO / CEP: 14801-307 - ARARAQUARA, SP

CPF / CNPJ: 08.439.717/0001-46

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12960** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.199

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **INATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8124/2014	29/06/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	78397310/2015	28/07/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	132.257/11-7	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	554252	12/04/2015 Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	D650.D269.7167.5776	19/07/2015
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CRA-SP-736/2015	31/12/2015

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 43977 VALIDADE DO CRC: 21/08/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		21/08/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	7225256	16/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	D650.D269.7167.5776	19/07/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	6878389	03/09/2015
FUNDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	D650.D269.7167.5776	19/07/2015

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 10 MÃO-DE-OBRA

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08439717/0001-46  
**Razão Social:** VL TERCEIRIZACAO LTDA  
**Nome Fantasia:** VL SERVICOS DE HIGIENIZACAO  
**Endereço:** R TUPI 234 / CENTRO / ARARAQUARA / SP / 14801-307

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2015 a 01/05/2015

**Certificação Número:** 2015040206422658166994

Informação obtida em 16/04/2015, às 10:00:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

DATASOL 2015



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>	
N.º 9341	Ano 2015
Livro 05	Fl. 34
Lidiane S. A.	

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza de vidros e supervisão nas Estações de Transferência MOVE do Município de Belo Horizonte, bem como serviços de limpeza pela metodologia do m<sup>2</sup> limpo, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa VL Terceirização Ltda.

01-019.834/15-01  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA.** estabelecida na Rua Tupy, n.º 234, Bairro Centro, Araraquara, SP, CEP 14.801-307, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.439.717/0001-46, neste ato representada por seu sócio, Sr. Wagner Elias Henriques, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-019.834/15-01, Pregão Eletrônico n.º 03/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio e Manutenção das Estações BRT MOVE – GECOR da Contratante.
- 1.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 1.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 1.6. A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo e examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional, bem como todo e qualquer documento que se faça necessário para fins de verificação do cumprimento, pela Contratada, das obrigações legalmente impostas.
- 1.7. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.
- 1.8. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a Contratante.

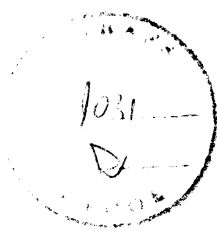
### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza de vidros e supervisão nas Estações de Transferência MOVE do Município de Belo Horizonte, bem como serviços de limpeza pela metodologia do m<sup>2</sup> limpo.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência M<sup>2</sup> Limpo – Anexo IA, Termo de Referência Mão de Obra – Anexo IB, do certame supramencionado e neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza de vidros e supervisão nas Estações de Transferência MOVE do Município de Belo Horizonte, bem como serviços de limpeza pela metodologia do m<sup>2</sup> limpo, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa VL Terceirização Ltda.**

Programática n.º 26.452.060.2.567, Natureza de Despesa 33.90.37-01, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 3.722.999,80 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao valor total mensal proposto multiplicado por 20 (vinte) meses, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. Os valores apurados como “Total Mensal” e “Global” são estimativos e poderão sofrer alterações face ao serviço prestado no período da respectiva medição, inclusive em função de determinados itens que serão pagos quando da sua ocorrência (por evento), conforme proposta da Contratada.

4.4. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. A repactuação de preços deverá ser realizada, no que toca aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

§ 1º - A repactuação de preços ocorrerá após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

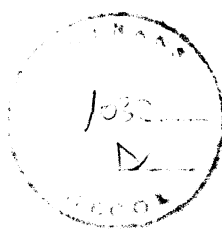
§ 2º - A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

§ 3º - Caso a Contratada tenha feito referência explícita à última Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho no procedimento licitatório, a repactuação de preços poderá ocorrer a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial.

§ 4º - Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, realizada nos termos do § 1º deste item, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

6.3. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza de vidros e supervisão nas Estações de Transferência MOVE do Município de Belo Horizonte, bem como serviços de limpeza pela metodologia do m<sup>2</sup> limpo, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa VL Terceirização Ltda.**

6.4. A empresa que eventualmente vier a ser contratada para a execução do remanescente do serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do Contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do Contrato.

7.4. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções.

7.5. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado.

7.7. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública.

7.8. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte.

7.9. Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do Contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte.

7.10. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.

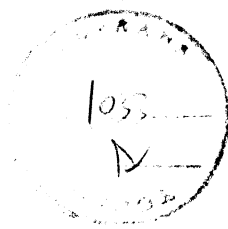
7.11. Substituir imediatamente seus empregados nos casos de falta, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, e ainda, disponibilizar empregados no caso de eventual serviços extras, quando solicitada pela Contratante.

7.12. A Contratada deverá manter preposto em Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, disponibilizando número de telefone fixo para atendimento 24 horas (vinte quatro) horas em qualquer dia da semana.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante, por dolo ou culpa dos seus empregados.

7.14. Disponibilizar atendimento de Primeiros Socorros aos seus empregados.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza de vidros e supervisão nas Estações de Transferência MOVE do Município de Belo Horizonte, bem como serviços de limpeza pela metodologia do m<sup>2</sup> limpo, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa VL Terceirização Ltda.**

7.15. Corrigir, incontinentemente, à suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.

7.16. Capacitar adequadamente os empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição. Se a Contratante entender que os empregados não estão treinados, poderá, a seu critério, exigir, com ônus para a Contratada, que os mesmos recebam treinamento.

7.17. Assegurar que seus empregados, durante os serviços, façam uso do uniforme e do crachá contendo nome, função e empresa, com fotografia recente e provendo-os, quando for o caso, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

7.18. Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidentes de trabalho.

7.19. Não deixar que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização da Administração Pública.

7.20. Apresentar à GECOR no início da prestação dos serviços relação dos profissionais que prestarão o serviço nas dependências da Contratante, com a comprovação do vínculo empregatício.

7.21. Apresentar os documentos abaixo no início da execução dos serviços:

- a) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- b) Comprovação de recolhimento da garantia, no percentual estabelecido no Edital;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as devidas anotações;
- d) Cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;
- e) Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
- f) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI ou coletiva, se o serviço exigir;
- g) Comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.

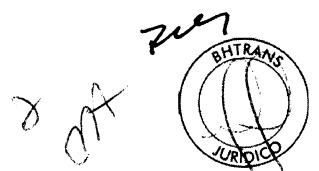
7.21.1. Os documentos previstos acima deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo fiscal do Contrato.

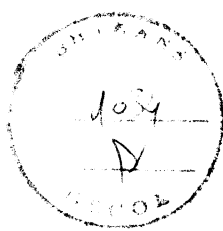
7.22. Disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária disponibilizado pela Administração Pública, conforme especificado nos itens 6.4 e 9 deste termo, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado, através de cartão de frequência ou meio equivalente.

7.23. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências.

7.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.25. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza de vidros e supervisão nas Estações de Transferência MOVE do Município de Belo Horizonte, bem como serviços de limpeza pela metodologia do m<sup>2</sup> limpo, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa VL Terceirização Ltda.**

7.26. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

8.2. Notificar a Contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado.

8.3. Não deixar que os empregados da Contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade Contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública.

8.4. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

8.5. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

8.6. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.

8.7. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

8.8. Solicitar à Contratada a substituição de equipamentos que não atendam às funções para as quais são destinados.

8.9. Recusar bens materiais e insumos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

8.10. Informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do Contrato.

8.11. Conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, quando houver previsão nesse sentido.

8.12. Comparecer ao local da execução do serviço sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada.

8.13. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

8.14. Julgar os casos de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.15. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias SMF nº 08/2009 e 10/2009, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, e

